

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**A EFICÁCIA DA TUTELA DE PESSOAS TRANSGÊNEROS FRENTE A
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Evelyn Jurazeky

Presidente Prudente/SP
2021

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**A EFICÁCIA DA TUTELA DE PESSOAS TRANSGÊNEROS FRENTE A
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Evelyn Jurazeky

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão do Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Profa. Carla Roberta Ferreira Destro.

Presidente Prudente/SP
2021

A EFICÁCIA DA TUTELA DE PESSOAS TRANSGÊNEROS FRENTE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Monografia apresentada como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Orientador

Examinador

Examinador

Presidente Prudente, _____.

É revolucionário para qualquer pessoa trans optar por ser visto e visível em um mundo que nos diz que não devemos existir.

Laverne Cox

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais Milton e Cidinha por terem me dado a oportunidade de cursar Direito. Aos meus amigos que me incentivaram a realizar este trabalho. À minha orientadora querida, Carla Destro, que fora muito atenciosa durante o ano letivo para que eu pudesse realizar este trabalho.

Ao meu querido amigo, *in memoriam*, Seo Milton, ex-reitor da Toledo Prudente, que foi muito influente nos meus estudos, e pela bolsa que me concedeu.

RESUMO

Pretende-se com esta pesquisa, discutir a temática de gênero e sua dimensão, reconhecendo seus elementos basilares, masculino e feminino, e as relações deste, com o foco em pessoas transgêneros e seus direitos conquistados, e suas eficácias. O método de pesquisa realizado se baseia no dedutivo e levantamento bibliográfico. Busca-se analisar a eficiência do Estado referente a tutela a essa comunidade. Como fulcro, busca-se apresentar jurisprudências, questões doutrinárias, atreladas a questões principiológicas, questões sociológicas acerca da dimensão do gênero, relacionando com o Direito e como o Estado deve reagir para reparar os problemas, deficiências que pessoas transgêneros possuem acerca da sociedade. A análise acerca das deficiências supramencionadas se referirá a falta da inclusão das pessoas trans na sociedade, como por exemplo a questão do direito ao nome, e gênero conforme a identidade de gênero, o direito de competir nos esportes olímpicos, baseado numa equidade, sem que haja uma demasiada vantagem da pessoa transgênero. Aquelas pessoas trans que forem alocadas em presídios que infringir a lei, devem ser de acordo com o presídio relacionado ao gênero que se identifica, no entanto, em ala separada, originariamente caso não tiverem iniciado a transição. Pactos internacionais serão discutidos, como forma de manter uma ordem entre nações, trazendo matéria relacionada a transgeneridade. Apresentar pesquisas sobre as deficiências das pessoas trans na sociedade brasileira, como o lidar com a mulher trans vítima de violência doméstica, que claramente deve ser equiparada à Lei Maria da Penha, em razão de gênero e não de sexo. Outros direitos serão elencados, analisando-se, então, a eficácia da tutela estatal aos transgêneros, que por ora, por mais que progredindo, ainda enfrenta barreiras da oposição.

Palavras-chave: Gênero. Identidade de gênero. Transgênero. Redesignação Sexual. Direitos humanos.

ABSTRACT

This research aims to discuss the gender theme and its dimension, recognizing its basic elements, male and female, and its relationships, focusing on transgender people and their conquered rights, and their efficacies. The research method is based on the deductive and bibliographic survey. It seeks to analyze the efficiency of the State in relation to the protection of this community. As a fulcrum, we seek to present jurisprudence, doctrinal issues, related to issues of principles, sociological issues about the gender dimension, related to law and how the State should react to repair the problems, deficiencies that transgender people have on society. The analysis of the above mentioned deficiencies will refer to the lack of inclusion of trans people in society, such as the issue of the right to name, and gender according to gender identity, the right to compete in Olympic sports, based on equity, without there being much advantage of the transgender person. Trans persons who are allocated to law-breaking prisons must be in accordance with the gender-related arrest that is identified, however, in a separate ward, originally if they have not initiated the transition. International pacts will be discussed as a way to maintain an order between nations, bringing issues related to transgeneity. This research on the deficiencies of trans people in Brazilian society, how to deal with trans women who are victims of domestic violence, which clearly should be equated with the Maria da Penha Law, by gender and not by gender. Other rights will be listed, then analyzing the effectiveness of state protection for transgender people, who for the time being, for more progress, still faces opposition barriers.

Keywords: Gender. Gender identity. Transgender. Sexual Reassignment. Human rights.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACP – Ação Civil Pública

ACS – Agentes Comunitários de Saúde

ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGU – Advogado Geral da União

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Art. – Artigo

CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde

CIDH – Corte Internacional de Direitos Humanos

Cis – Cisgênero

CNN – Cable News Network

CNS – Conselho Nacional de Saúde

COI – Comitê Olímpico Internacional

Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DPU – Defensoria Pública da União

GLAAD – Gay & Lesbian Alliance Against Defamation

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGBTI+ - Lésbica, Gay, Bissexual, Transgênero, intersexual

n.º - número

OMS – Organização Mundial de Saúde

PIDCP – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

SBMFC – Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

Trans – Transgênero

UBS – Unidade Básica de Saúde

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 SISTEMA SEXO	
GÊNERO.....	12
2.1 Identidade de gênero.....	14
2.2 Binarismo e não binarismo e gênero e suas expressões.....	16
2.3 Orientação Sexual.....	17
3 QUESTÕES PRINCIPOLÓGICAS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS ACERCA DOS DIREITOS DAS PESSOAS TRANSGÊNEROS.....	19
3.1 Princípios de Yogyakarta.....	21
3.2 Pessoas Trans No Esporte Internacional.....	22
4 ESTIGMA E OMISSÃO ESTATAL BRASILEIRA.....	25
4.1 O Respeito Aos Direitos Fundamentais Do Transgênero.....	25
4.2 Alteração Do Nome Para Transgêneros No Brasil.....	27
4.3 Pessoas Trans no Esporte Brasileiro.....	28
4.4 Lei Maria Da Penha e Transgêneros.....	30
4.5 Transgêneros e Encarceramento.....	31
4.6 Pessoas Trans e As Relações De Emprego.....	32
4.7 Saúde Transgênero.....	34
4.8 Pessoas Trans e Política.....	37
5 CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIAS.....	41

1 INTRODUÇÃO

Em relação a pesquisa, buscou-se trazer informações acerca da dimensão de gênero, pontuando cada elemento necessário, diferenciando orientação sexual de identidade de gênero e sexo biológico, com foco na comunidade transgênero, comunidade esta que vem sofrendo demasiadamente com a discriminação, preconceito, e as relações que o Estado possui de tutelar esse grupo.

No tópico 2 houve uma diferenciação de sexo e gênero, trazendo, portanto, os elementos necessários para definir a natureza do sexo e do gênero e quais as suas relações. No subtópico 2.1 fora apresentada a questão da identidade de gênero, possuindo ligação com o gênero, portanto, e quais são as possibilidades de identificação e fundamentos pelas quais norteiam a autopercepção do indivíduo e suas necessidades. No subtópico 2.2 buscou-se analisar padrões de masculinidade e de feminilidade, pontuando os elementos, característicos, correlacionados aos corpos humanos. Correlacionado ao subtópico 2.3 apresentou-se a diferença de orientação sexual e identidade de gênero.

Na sequência, no tópico 3, fora elencado, em nível internacional, princípios e direitos atrelados à pessoa transgênero, da mesma forma, pactos internacionais acerca de Direitos Humanos, como forma de conter uma estrutura transfóbica. Por conseguinte, no subtópico 3.1, apresentou-se os princípios de Yogyakarta, fundados os direitos humanos nas questões de identidade de gênero e orientação sexual, aos países que estiverem vinculados a esse documento. No subtópico 3.2 fora acerca dos direitos transgêneros no esporte, e como isto impacta, quais os enfrentamentos e diretrizes necessárias para a inclusão trans no esporte, em nível internacional.

No tópico 4 adentra questões relacionadas ao estigma e omissão estatal brasileira em relação aos transgêneros, apresentado dados acerca da realidade trans no Brasil, como é, na prática, a expectativa de vida, escolaridade, saúde mental, a questão laboral. No subtópico 4.1 os direitos fundamentais do transgênero e o respeito a esse grupo é centralizado, citando a questão da mortalidade trans no Brasil, a honra e igualdade que é negada a essas pessoas, sendo provocado pela transfobia.

Ademais, a alteração do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) pela OMS, de “transtorno de identidade sexual ou de identidade de gênero” para “incongruência de gênero” fora um avanço

contra o estigma que esse grupo carrega. Ações afirmativas, precisamente sobre cotas, também fora levantado como opção necessária para pessoas trans. No subtópico 4.2 apresentou-se a possibilidade de pessoas trans aderirem ao nome social por direito, e da alteração do prenome e gênero diretamente aos cartórios, fundada esse último na ideia de que se baseia em caso vexatório a pessoa apresentar o nome civil, na sociedade, em desacordo com a sua identidade de gênero e nome que se identifica. O subtópico 4.3, em nível nacional apresentou-se a questão das pessoas trans no esporte, em como o Brasil lida com a temática. Foi discutida a questão de vantagem de desvantagem entre pessoas trans e cis, no esporte. No subtópico 4.4 a Lei Maria da Penha é discutida, sendo assim, se é possível atrelar a referida Lei às mulheres trans, sendo gênero e sexo, terminologias que, precisam serem distintos. No subtópico 4.5 adentra a questão do cárcere e pessoas transgêneros, a importância de pessoas trans serem alocadas em presídios conforme sua identidade de gênero. No subtópico 4.6 fora pauta as relações de emprego e transgêneros, a inclusão destes no mercado de trabalho, com o direito ao nome social, se assim for optado pela pessoa trans. No subtópico 4.7 a saúde trans fora algo discutido, pois, além de ser algo básico, a saúde é algo que o Estado tem como uma das primazias para proteger e ofertar. A transição de gênero, mais especificamente do uso de hormônios e cirurgia de redesignação sexual fora apresentado nesse trabalho como opções pelo SUS. No subtópico 4.8 fora discutido a influência trans na política, a elegibilidade de muitos e muitas, que veio aumentando conforme os anos, no entanto ocorreram tentativas de dificultar este progresso, vindo da oposição.

O método de pesquisa foi o dedutivo, com uso da técnica de levantamento bibliográfico.

2 SISTEMA SEXO-GÊNERO

A priori, insta salientar a definição de gênero, e sua dimensão, no quesito humano. Este se refere às interpretações culturais de uma sociedade acerca do masculino e feminino, notando-se, portanto, que não há correlação com o sexo biológico, haja vista que este último adentra numa esfera natural, e o gênero, social e interpretativa da realidade de machos e fêmeas, e inclusive, de pessoas intersexos (DIAS, 2016, p. 64).

De tal modo, e seguindo com a distinção de sexo e gênero, Butler deixa muito evidente em sua teoria de performatividade de gênero que a sociedade, desde então, define um gênero com base no sexo biológico¹, ao nascimento. Então, desde cedo, é atribuído um mundo recheado de estereótipos, papéis de gênero, com base na interpretação de verdade de masculino e feminino na sociedade, aliás, também – Butler – sustenta a ideia de que o normal visto pela sociedade, além do gênero atribuído, uma heterossexualidade e heteronormatividade, enquanto prática sexual, e compulsória, reforçando, a sociedade, como sendo única e ideal referência de sexo-gênero. Os problemas de gênero, como bem definidos em sua obra são demasiadamente notados quando analisados esses aspectos, afinal, embora a sociedade reforce esses padrões, a rompimento existe, com identidades diferentes das quais são vistas como normais e exclusivas. (BUTLER, 1990 apud COLLING, 2018, p. 28-31).

Como bem definido abaixo, a definição de gênero não pode ser universalizada, haja vista que depende de uma pluralidade de questões para tal intuito, possuindo, então, um caráter completamente subjetivo, com elementos étnicos, classe e nacionalidade, variantes de cada espaço. Frisa-se, novamente ao conceito de que o gênero é interpretativo, baseado no masculino e feminino:

Destacamos aqui, que não há uma definição universal de “mulher” e “homem”, pois existem outros marcadores, como os sociais: raça, sexualidade, classe, nacionalidade. Esses outros marcadores fazem parte da

¹Este se refere a uma complexidade de definições, definido, portanto, por elementos genéticos, endócrina-gonadal e morfológica. Na qual o sexo genético diz respeito a ordem cromossômica do indivíduo, sendo a combinação XX, do sexo feminino e XY, do masculino. O sistema endócrina-gonadal refere-se as gônadas, masculinas – testículos – e femininas – ovários, influentes no quesito hormonal, que influenciam de maneira secundária as características sexuais, influenciando no aspecto masculino ou feminino do indivíduo. Por fim, o sexo morfológico refere-se a órgãos internos e externos reprodutivos, pênis e seu sistema reprodutivo masculino interno e vagina e seu sistema reprodutivo feminino, idem. (AZEVEDO, 2017, p. 20-21)

construção da definição do que é ser “mulher” e “homem”, e esses questionamentos a respeito desses outros marcadores começam a ser levantados na terceira onda do feminismo, que refletem na perspectiva pós-estruturalista, de que não se pode falar em “mulher” e “homem” sem considerar os diversos marcadores sociais. (SOUZA, MEGLHIORATTI, 2017, s. p.).

Correlacionado aos intersexos, este termo se refere a uma definição de pessoas com configurações sexuais masculinas e femininas variantes do padrão de sexo biológico conceituado como normal e binário. Ao passo que, apresentam tanto elementos sexuais genéticos, morfológicos, endócrina-gonadal variados do padrão de sexo biológico. Fica evidente isto na definição de Cabral (2005, p. 283-284):

Cuando decimos intersexualidad nos referimos a todas aquellas situaciones en las que el cuerpo sexuado de un individuo varía respecto al standard de corporalidad femenina o masculina culturalmente vigente. De que tipo de variaciones hablamos? Sin ánimo de exhaustividad, a aquellas que involucran mosaicos cromosómicos (XXY, XX0), configuraciones y localizaciones particulares de las gónadas – (la coexistência de tejido testicular y ovárico, testículos no descendidos) como de los genitales (por ejemplo, cuando el clitoris es “desamiado” grande de acuerdo a esse mismo standard del que antes hablaba, cuando el final de la uretra está desplazado de la punta del pene a uno de sus costados o a la base del mismo, o cuando la vagina está ausente...). Por lo tanto, cuando hablamos de intersexualidad no nos referimos a um cuerpo em particular, sino a un conjunto muy amplio de corporalidades posibles, cuya variación respecto de la masculinidad y la femineidad corporalmente “típicas” viene dada por um modo cultural, biomédicamente específico, de mirar y medir los cuerpos humanos”.²

Sendo assim, intersexos não são um terceiro sexo, mas pessoas com variantes de ambos os sexos, masculino e feminino, admitindo inúmeras possibilidades, que inclusive, não foram catalogadas ainda.

Tem-se como fundamento a mudança da amplitude da palavra gênero, pois, a palavra armário, por exemplo, sofreu mudanças:

Você já deve ter questionado se armário não deveria ser um lugar para guardar armas. Pois já foi, faz muito tempo. A palavra veio do latim *armarium*, com esse sentido: lugar onde se guardam armas. Mas ainda no latim a

² Tradução livre: Quando dizemos intersexualidade nos referimos a todas aquelas situações nas quais o corpo sexuado de um indivíduo varia sobre o *standard* de corporalidade feminina ou masculina culturalmente vigente. De que variações falamos? Sem ânimo de exaustividade, daquelas que envolvem mosaicos cromossômicos (XXY, XX0), configurações e localizações particulares das gônadas – (a coexistência de tecido testicular e ovariano, testículos que não desceram) como dos genitais (por exemplo, quando o tamanho do pênis é “demasiado” pequeno e quando o clitóris é “demasiado” grande de acordo com esse mesmo *standard* que antes falava, quando o final da uretra está deslocada da ponta do pênis em um de seus lados ou na base do mesmo, ou quando a vagina está ausente...). Portanto, quando falamos de intersexualidade não nos referimos a um corpo em particular, senão a um conjunto muito amplo de corporalidades possíveis, cuja variação sobre a masculinidade e a feminilidade corporalmente “típicas” vem dada por um modo cultural, biomedicamente específico, de olhar e medir os corpos humanos.

palavra teve seu sentido ampliado para guarda-louça, cofre, biblioteca e caixão. Atualmente, em português, é um móvel para guardar objetos variados. (NOGUEIRA, 2014).

A admissibilidade da ampliação do conceito de gênero é totalmente viável, afinal, quando se trata de questões linguísticas o sentido pode mudar, por completo, ou ampliar. Foi o que ocorreu com a palavra gênero, hoje, não é sinônimo de sexo biológico, mas traz também como um dos elementos, afinal, existem muitos outros que constituem o gênero, como a identidade de gênero.

2.1 Identidade de Gênero

Com base em todo exposto no tópico supra, dentro do campo de gênero há uma distinção daqueles que não se identificam com o gênero atribuído ao nascer, são estes os transgêneros, que serão os avaliados neste trabalho, e os que se identificam com o gênero imposto ao nascer, cisgêneros. O campo da identidade de gênero diz respeito a como a pessoa se percebe enquanto indivíduo, numa sociedade, psicologicamente, e culturalmente falando. Insta salientar que as construções de gênero e/ou estereótipos de gêneros muitas vezes, ideológicos, como forma de poder são muito reforçados, como determinar, desde cedo como homens e mulheres devem se portar, e isso reflete, nas pessoas transgêneros, uma vez que, afirmando seus próprios gêneros são taxadas, e marginalizadas (JESUS, 2012).

Se tratando de identidade, enquanto reconhecimento na sociedade, pode-se dividir em três elementos necessários: o amor, o direito e a solidariedade. O amor se mostra determinante no quesito autoconfiança, ao passo que o direito ao autorrespeito e a solidariedade a autoestima, de modo que o rompimento de um destes pode levar ao processo de uma luta pelo reconhecimento. (HONNETH, 2003)

Na esfera do amor, considerando a psicologia infantil, há a dependência na relação do bebê com a mãe, que pode/deve evoluir de absoluta para relativa. Na absoluta há uma indiferenciação da mãe e do bebê, ao passo que não há sequer dissociação do bebê com a mãe, no entanto, isto vai evoluindo ao ponto de o filho perceber que a mãe é um ser dotado de diferenciação, havendo o relativismo, e que esta – a mãe – possui direitos próprios e é um ser próprio, e por fim, reconhecido o amor na psique dessa criança quando a criança reconhece a independência dela perante a mãe. (HONNETH, 2003)

Já no quesito do direito, o reconhecimento, enquanto autorrespeito, traz como norte os direitos de liberdade, sociais, se sustentando enquanto uma construção de direitos adquiridos com o tempo. A solidariedade ou eticidade, se baseia na reciprocidade de aceitação subjetiva individuais enquanto valores, havendo a autoestima, no entanto, possui mutabilidade, pois varia de momentos histórico-culturais esses valores. (HONNETH, 2003)

Trazendo essa ideia para o campo de identidade de gênero, viola-se o amor desses indivíduos quando violada a integridade física ou moral deles, havendo o rompimento da autoconfiança daquele indivíduo transgênero. O direito é violado, e por consequência, o autorrespeito, quando há a exclusão e a falta de direitos. Sendo assim, violando direitos de membros que participam de uma organização social-política, num sistema jurídico que deve reconhecer a todos, mas por razão diversa, não reconhecidos. Fere-se a autoestima enquanto solidariedade quando se fere a honra deles, e sua dignidade enquanto humano, sendo assim, violado valores que aquele indivíduo é dotado, haja vista que faz parte de uma sociedade, com valores.

A luta pelo reconhecimento persiste quando há o rompimento de um desses elementos, não obstante concluir que os reconhecimentos transgêneros ainda seguem em luta.

O estereótipo de gênero reflete a uma ideologia de gênero baseada em comportamentos, expressões, meras imposições e reforçadas como forma de poder, como comportamentos ditos masculinos e femininos, sendo generalizações de masculino e feminino. Reconheça-se que estes comportamentos existem como sustento de desigualdade social, afinal, atrela, de antemão, como homens e mulheres, meninos e meninas, deverão se portar, não havendo relação, necessariamente, com o masculino e feminino (SALES-OLIVEIRA; VILLAS-BOAS; LAS-HERAS, 2016)

No que se refere a cirurgia de redesignação sexual, essa se trata de um procedimento cirúrgico baseado em alterar a genitália do indivíduo transgênero, trazendo uma estética que representa a genitália que se identifica. Os procedimentos para a transição de uma pessoa trans vão desde o uso de hormônios, e dependendo, se a pessoa trans sentir necessidade, a cirurgia de redesignação sexual. Conforme citação:

Este procedimento envolve intervenções que vão desde a terapia hormonal (para dar ao organismo do paciente as características do sexo biológico oposto), remoção de pênis e colocação de próteses mamárias para mulheres

trans (que nasceram biologicamente homens, mas se identificam com o gênero feminino) e remoção de útero, ovários e mamas para homens trans (que nasceram biologicamente mulheres, mas se identificam com o gênero masculino). Além disso, há a construção de um novo órgão genital. (PEREIRA, 2020)

O Sistema Único de Saúde (SUS) prevê o procedimento cirúrgico supramencionado, sendo, portanto, gratuita a realização desse procedimento. Sua regulamentação se dá pela Portaria de nº 457, e prevê essa gratuidade desde 2008, no entanto, a demora pela realização podem demorar demasiadamente, podendo chegar, em média, de dez a doze anos de espera. Esta é uma barreira para as pessoas transgêneros que necessitam dessa intervenção cirúrgica, e como forma alternativa, acabam procurando clínicas privadas para a realização do tal procedimento, muitas vezes em outros países. (REDAÇÃO O SUL, 2016)

2.2 Binarismo e Não Binarismo de Gênero e suas Expressões

Correlacionado a expressão de gênero, diz respeito a como a identidade de gênero é apresentada na sociedade pelo indivíduo, por meio do corpo e outros elementos, trazendo assim, elementos de estereótipos de gêneros pregados pela sociedade como vestimentas e comportamentos, bem como também elementos com simetria a masculinidade e ou feminilidade, este relacionado a real essência interpretativa de gênero, haja vista que, como já apresentado, incansavelmente, que são interpretações de masculino e feminino em quesitos sexuais, refletindo isto, na identidade de gênero idem (GLAAD, 2016)

O binarismo e o não binarismo de gênero adentra no quesito padrão e diversificação de gênero enquanto expressão e identidade de gênero. Ao passo que o binarismo se remete a um elemento duplo de masculinidade e feminilidade enquanto padrão, ou seja, há um padrão masculino, e um padrão próprio feminino, baseados em interpretações sexuais típicas já tratadas, e o não binarismo o rompimento desses padrões.

Sendo assim, a relação do não-binarismo está ligada a manifestações diversas de feminilidade e masculinidade. No entanto, surge uma controversa, quando surgem categorias não-binárias que fogem de interpretações de masculino e feminino no quesito sexual, como neutralidade e outros termos:

[...] indivíduos que não serão exclusiva e totalmente mulher ou exclusiva e totalmente homem, mas que irão permear em diferentes formas de

neutralidade, ambiguidade, multiplicidade, parcialidade, ageneridade, outrogeneridade, fluidez em suas identificações. (REIS; PINHO, s. d., p. 14)

O que se pode concluir seria que existem padrões de masculino e feminino, e a possibilidade de se identificar fora desses padrões, é totalmente viável, desde que fundado nos elementos basilares, masculino e feminino, haja vista que esses dois elementos são requisitos quando se trata do mesmo, como já bem apresentado, afinal, o gênero são interpretações de masculinidade e feminilidade, que estes, estão fundados nas relações de sexo, mas admitindo a autopercepção do indivíduo, que é a identidade de gênero, mas sempre com base nos pontos supramencionados.

Como reforço, em relação à admissibilidade do não-binarismo seria quando este se fundar no que já fora definido, fugir dos padrões de masculinidade e feminilidade seria se identificar de maneira “ambígua”, ou seja, que transita entre os dois elementos, fugindo então, dos padrões de gênero sexuais do que se espera de homens e mulheres, havendo a possibilidade deste se autodeterminar como não-binário ou simplesmente como homem ou mulher que estaria fora de um padrão de masculinidade ou feminilidade, por exemplo.

Quando tratado sobre intersexos fora concluído que são variações de dois sexos, e não um terceiro sexo, havendo simetria no quesito gênero o não binarismo também seria uma variação de masculino e feminino, e não um terceiro gênero. Sendo assim, a interpretação que se tem de masculino e feminino – gênero, fundada no universo sexual, possui exceções que seguem padrões como norte.

2.3 Orientação Sexual

A orientação sexual se refere a atração afetivo-sexual de alguém em relação a um gênero, ou gêneros, norteando sempre do gênero que a pessoa se identifica e não do sexo biológico. Homens que se atraem por mulheres são heterossexuais, homens por homens e mulheres por mulheres, homossexuais, e quem se atrai por ambos os gêneros, bissexuais. Sendo assim, nota-se que

Tal qual as demais pessoas, uma pessoa trans pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivossexualmente: mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros; homens transexuais que se atraem por mulheres também o são. Já mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são

homossexuais, e homens transexuais que se atraem por outros homens também. Não se pode esquecer, igualmente, das pessoas com orientação sexual bissexual. (JESUS, 2012, p. 12-13)

Sendo assim, como síntese, o gênero reflete a questões ligadas a interpretações de masculinidade e feminilidade, enquanto cultura, havendo também, estereótipos de gêneros, como manipulações de poder. A identidade de gênero diz respeito a qual gênero o indivíduo se reconhece no contexto social-cultural, baseado na interpretação e identidade subjetiva de masculinidade e feminilidade. A orientação sexual como dito supra, diz respeito a qual gênero alguém se atrai, romanticamente e sexualmente falando, sendo a expressão de gênero a determinante, quando se trata do quesito atrativo sexual, haja vista que o sexo biológico de uma pessoa transgênero não reflete ao gênero que a pessoa se reconhece. Reconhecer a orientação sexual baseada no sexo seria um erro por esses motivos, haja vista que tem relação afetivo-sexual com gêneros.

Realizada a explanação inicial sobre a temática, passa-se a analisar alguns aspectos relacionados aos direitos dos transgêneros no Brasil, destacando-se que a abordagem não esgotará a temática.

3 QUESTÕES PRINCIPOLÓGICAS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS ACERCA DOS DIREITOS DAS PESSOAS TRANSGÊNEROS

Como já explanado, incansavelmente, a situação de pessoas transgêneros frente a sociedade é de uma tremenda abjeção, em que pessoas trans são tidas como aquelas que adentram na zona do inabitável, como estipulado por Butler. Ademais, o nazismo foi um exemplo claro de extinguir abjetos, termo este que não se limita apenas a pessoas trans, mas como qualquer grupo de indivíduos que não são importantes ou reconhecidas como sujeitos detentores de direitos. O nazismo, como já sabido, eliminou grupos de pessoas como forma ideológica de que havia indivíduos superiores. Sendo assim, surgiu a necessidade da criação dos Direitos Humanos, este, que por sua vez, tem a intenção de conter, de maneira estratégica os males contidos globalmente, como forma de manter a paz e segurança de nacionalidades, haja vista que países que contém violações de Direitos Humanos, colocam em risco a paz e a ordem mundial. (TAQUES, 2020, p. 103-108)

Em nível internacional, surge então a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), este que não vinculava as partes, ou seja, não vinculava os Estados signatários, porém, tinha a intenção de ampliar a proteção de direitos humanos. Alguns pactos, estes, vinculantes, foram importantes na construção de um direito internacional mais sólido, estes são: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Sem essas proteções, dos supramencionados, não há que se falar de liberdade, de proteção aos direitos civis, haja vista que a Educação, a Cultura, Economia etc. estariam comprometidos. (TAQUES, 2020, p. 103-108)

Como sustento, a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, e o Artigo 2º declara que “todas as pessoas devem ter todos os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração”. Todas as pessoas, incluindo indivíduos LGBTI, têm direito a gozar da proteção assegurada pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, de maneira equânime e não-discriminatória. (UNHCR, 2012)

Diante do exposto supra, fica evidente a necessidade de haver, em nível internacional, proteções para a comunidade transgênero, haja vista que, dependendo do pacto, vincula as partes, ou seja, as nacionalidades, que assinaram tal pacto, que deverão seguir conforme os dizeres internacionais, afinal, essa comunidade carrega

uma enorme estigmatização, que só será revertida com a ação governamental, sendo assim, a união de Estados, a fim de promover essas proteções é algo fundamental para o progresso de um mundo mais justo e acolhedor com essas pessoas, reconhecendo seus direitos, que antes foram negados, ou simplesmente ignorados.

Outros pactos internacionais também são valiosos, com o Pacto de San José da Costa Rica, que em seu primeiro artigo já escancara a necessidade da vedação da discriminação quanto ao sexo, nacionalidade, cor, entre outras questões sociais, o que, em suma, também inclui a questão de gênero. (COSTA; CUNHA, 2020)

A Corte Internacional de Direitos Humanos (CIDH), tem um posicionamento muito favorável na proteção da identidade de gênero, entre outras questões, como orientação sexual, sendo assim, mantém, demasiadamente, um interesse na proteção de pessoas LGBTI+. (COSTA; CUNHA, 2020)

Exemplo da preocupação da Corte IDH foi a Opinião Consultiva 24/17, que se refere ao entendimento acerca dos direitos transgêneros, em face da Corte. Sendo assim, questões acerca do direito ao nome conforme que se identifica, ao reconhecimento da identidade trans em geral, e a vinculação ao princípio da dignidade da pessoa humana, foram pontos elencados, inclusive, se deveria, por meio judicial ou via administrativa. Sendo assim, a Corte IDH decidiu que, o Estado deve decidir acerca do procedimento, mas que se trata de direitos que devem ser promovidos, positivados, afinal, se trata de uma violação ao direito à liberdade, à dignidade humana, à vida privada, ao reconhecimento da personalidade jurídica, entre outros direitos. (COSTA; CUNHA, 2020)

Ademais, a necessidade de laudos que comprovam a identidade de gênero, como fins hormonais e cirúrgicos, é dispensada, haja vista que isso seria uma violação aos direitos supramencionados. O direito a retificação do nome foi um marco, como progresso a proteção dos direitos transgêneros, que, inclusive, traz consequências positivas em vários aspectos, como a questão laboral, a inserção da pessoa trans no trabalho é algo que resulta desse direito conquistado. (COSTA; CUNHA, 2020)

Outros pactos como já mencionados anteriormente foram importantes, inclusive, na questão laboral, sendo, portanto, o reconhecimento dos direitos, como direito ao nome, uma maneira eficaz de promover a inserção das pessoas transgênero no mercado de trabalho. Esses reconhecimentos, em nível internacional fará com que

países adotem medidas de direitos humanos, como intenção de promover a paz mundial.

3.1 Princípios De Yogyakarta

Trata-se de um documento na esfera de direitos humanos, sendo, portanto, norma jurídica internacional, de inúmeros princípios aplicados a questão de identidade de gênero e orientação sexual, vinculantes aos países signatários. Foi adotado e assinado em 2006, na Indonésia, na cidade de Yogyakarta. Dentre os direitos elencados estão o direito ao trabalho, a liberdade, o reconhecimento, a expressão, a cultura, de reunir-se e à privacidade. O Brasil faz parte como país signatário, da mesma forma, outros, como Estados Unidos, Reino Unido, Índia, Austrália, Argentina. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, s. d)

Quando tratada a questão do julgamento justo, a orientação sexual e identidade de gênero são elementos que não devem ser motivo para discriminação ou preconceito, em relação a quem está sendo julgado ou qualquer outra parte do processo, como testemunha, havendo assim, a vedação dessas atitudes durante o percurso total do processo judicial, tanto civis e criminais, estando todos os deveres e obrigações assegurados quanto a esse quesito. Da mesma forma, a capacitação por todos aqueles que representam o sistema judiciário. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, s. d)

Quanto ao tratamento humano durante a detença elenca-se a proteção no que tange a não sofrerem violências de quaisquer naturezas, psicológica, física. Fornece acesso a terapia hormonal para transgêneros, entre outras questões relativas à transição de gênero. O regime também deve condizer com a identidade de cada pessoa, assim como haver conscientizações nos presídios acerca da temática. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, s. d)

Como apresentado supra, alguns dos mais importantes direitos foram reconhecidos pelo documento internacional. O direito do preso transgênero ser tratado com respeito e o direito de ser encarcerado conforme o gênero, é algo imprescindível.

A identidade de gênero deve ser respeitada, pois, como já apresentado neste trabalho, um dos elementos transgêneros é a transição de gênero, não havendo que se falar de a possibilidade de transgêneros serem encarcerados conforme o gênero atribuído ao nascer, da mesma forma, também não poderão conforme o

gênero que se identifiquem caso não tenham iniciado a transição de gênero. Aqueles que estão em transição possuem o direito de encarceramento no presídio conforme seu gênero, no entanto, a ala deve estar separada, haja vista que está em transição ainda.

A integração de transgêneros com cisgêneros no período de transição traz sentido somente quando haver um tempo determinado de terapia hormonal, não sendo necessária a cirurgia de redesignação sexual, haja vista que nem todas as pessoas transgêneros desejam realizá-la. Sendo assim, o mínimo necessário para integrar transgêneros femininos com cisgêneros femininos está ligada a um tempo hábil de mudança corporal, por influência hormonal exógena, seguindo a mesma lógica ao contrário, para transgêneros e cisgêneros masculinos. Isto se fundamenta numa questão que, antes de uma mulher ou homem trans terem exteriorizado o seu gênero, antes, vivenciava outro, socialmente.

Por razões costumeiras e necessárias, a separação de presídios masculinos e femininos traz como segurança aos indivíduos femininos, por estarem inseridas numa sociedade machista, a chance de estupros seria recorrente caso não houvesse essa divisão, por conta disso, há uma razoabilidade necessária para a inserção de transgêneros na questão supra.

A conscientização dos presos, e inclusive, de todos aqueles que estão a serviço na penitenciária deve ser algo incentivado, haja vista que, a pessoa transgênero está em transição, e a penitenciária deverá o mesmo, pois a ideia, é trazer o mínimo de dignidade para aquele preso ou presa. A ideia do encarceramento, por mais que punitiva, também possui ideia de ressocializar, e nesse meio tempo, todos os direitos devem estar resguardados, e não omitidos, ignorados.

3.2 Pessoas Trans No Esporte Internacional

O COI (Comitê Olímpico Internacional) determina acerca da possibilidade de transgêneros competirem em competições olímpicas:

O COI atualmente aconselha os órgãos esportivos a permitirem que atletas trans disputem eventos femininos se seus níveis de testosterona permanecerem abaixo de um certo limite por pelo menos um ano. Homens trans não enfrentam restrições. [...] é elegível para competir nas Olimpíadas desde 2015, quando o COI emitiu novas diretrizes permitindo a qualquer atleta transgênero competir como mulher, desde que seus níveis de

testosterona estejam abaixo de 10 nanomoles por litro de sangue por pelo menos 12 meses antes de sua primeira competição. (CNN, 2021)

Acerca do posicionamento favorável internacional das pessoas transgêneros no esporte, o COI (Comitê Olímpico Internacional) reconhece que, com a transição existe uma equidade, quando se trata, em especial, de competições de mulheres transgêneros com cisgêneros, isso se baseia no fato de que mulheres trans, ao fazerem o uso de bloqueadores de testosterona em um tempo hábil, estariam competindo de maneira justa, haja vista que muitas mudanças acontecem, como a perda de massa magra, e densidade óssea são fatores que implicam nesse processo. Sendo assim, não é um critério razoável o argumento de que o sexo biológico seja um fator determinante nesse caso. (MACHADO; COSTA; p. 26)

Ademais, o uso dos hormônios, no caso, femininos, implica numa quantidade acumulada de gordura nos quadris, que traz uma perda de fatores como a resistência, a força, entre outras questões que comparando, anteriormente à transição, não era algo existente. (MACHADO; COSTA; p. 26)

Portanto, a necessidade da análise em cada caso em concreto é demasiada. Não há como generalizar quando há subjetividades. Cada atleta tem um corpo diferente, e como já dito supra, reduzir, ao sexo, é no mínimo mais uma tentativa de afastar as pessoas transgêneros de viverem em sociedade.

Outro ponto importante se trata da questão de homens trans, que não possuem um critério para competirem na seleção correspondente ao seu gênero, diferente das mulheres trans. É questionada a vantagem de uma mulher trans, mas a desvantagem de um homem trans, não, eis que gera incoerência, pois, fica nítido que o apontamento está, somente às mulheres trans. A preocupação é atingir mulheres transgêneros, que são as que mais sofrem com a transfobia.

Gera alcance, também, a transfobia no esporte às crianças transgêneros, fato internacional, de exemplo, o caso de Maria Joaquina, de 11 anos que foi impedida de competir num campeonato de patinação internacional sul-americano. A mesma tinha alcança a segunda colocação numa competição brasileira, requisito para competir no campeonato internacional. No entanto, fora alegado que, por ser transgênero, não seria possível a admissibilidade, exclusivamente por ser uma garota trans, com taxas hormonais, supostamente altas, de testosterona. Fato é que, os pais de Maria faziam acompanhamento com o endocrinologista, e foi constatado

uma regularidade quanto a questão hormonal comparada às outras meninas, que são cisgêneros. Além disso, defendeu-se por parte da família que, na verdade, por Maria Joaquina não ter adentrado na puberdade, que era totalmente inaceitável barrá-la de competir. (BASSETE, 2021)

Se tratando de competição olímpica, Michael Phelps, nadador profissional olímpico, é um exemplo claro de vantagem no esporte, com 6'4", em metros, 1,93 metros, além disso, sua envergadura, 6'7", o que é excessivamente largo, trazendo inúmeras vantagens, entre outros elementos, seu tronco é demasiadamente grandioso, hidrodinâmico, sendo acima da média. (GREENLANE, 2019)

Entretanto, essas vantagens não são levadas em conta num parâmetro grandioso, ou seja, não há um movimento que se reúne para sua retirada no meio de competição olímpica, ao contrário do que acontece com pessoas trans no esporte, há uma perseguição, atrelando, de maneira generalizada, que essas pessoas possuem vantagens, sendo que já, como já dito, é subjetivo, o que uma pessoa cisgênero tem de vantagem, uma pessoa trans pode não ter, e vice-versa. Seria, portanto, uma ideia de compensação de vantagens.

Sendo assim, quando se trata, em nível internacional a questão esportiva, a barreira é clara, em relação às pessoas trans, não se limitando a idade. O preconceito está mais que escancarado. É necessário que haja conscientização e leis que regulamentem esta questão para que possa haver um avanço significativo nesse quesito.

4 ESTIGMA E OMISSÃO ESTATAL BRASILEIRA

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a expectativa de vida de pessoas trans no Brasil é curta, sendo de 35 anos, comparado à média nacional que seria 75,5 anos. Isto revela a vulnerabilidade que esse grupo enfrenta, haja vista que, para um transgênero, em especial, mulheres trans, a questão da empregabilidade não é uma opção viável para a maioria, 90%, que se encontra na prostituição. É revelado, por uma pesquisa da UFMG (2020) que 91% dessa população não concluiu o segundo grau de escolaridade, e 6% expulso de caso, em especial, trans femininas. Ademais, suicídio é algo já cogitado por 64% das pessoas trans, no Brasil, em conjunto com a massa transgênero dos Estados Unidos, segundo a pesquisa. (Faculdade de Medicina UFMG, 2020)

Como relevou a pesquisa as pessoas transgêneros estão realmente a margem da sociedade, e completamente vulneráveis, alguns direitos foram conquistados, mas não são suficientes para garantir todo o mínimo necessário para uma vida digna, vidas que sejam reconhecidas como dignas.

4.1 O Respeito Aos Direitos Fundamentais Do Transgênero

Tratando da vulnerabilidade que a comunidade transgênero carrega, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, por meio de Boletim nº02/2020, realizou um levantamento de dados relativos a assassinatos de pessoas trans, no qual concluiu que em 2020 houve um aumento de 48% nos primeiros quatro meses, em relação ao ano antecessor. Ademais, o Brasil permanece como sendo o país que mais mata pessoas transgêneros. (ANTRA, 2020)

Quando se trata de dignidade, há que se falar do princípio basilar e fundamental que trata da tutela dos indivíduos. Este princípio traz o critério de dignidade, que se determina com um valor supremo de cada ser humano, afastando-se, portanto, um critério de índole do ser, mas bastando ser humano para ser considerado digno. Uma vez ser humano, é dotado de direitos, e o Estado tem papel fundamental em tutelar esses bens supremos. No entanto, há duas definições plausíveis acerca da dignidade, possuindo dois critérios. Na primeira, digno é o indivíduo simplesmente por ter nascido humano, e, no outro critério, o direito de viver dignamente. A ideia que se passa de dignidade não afasta a possibilidade de alguém cometer atrocidades e ser um indivíduo, socialmente de má índole, sendo que nessa

hipótese, a sua honra estaria desperdiçada, moralmente falando, na questão social. (NUNES, 2018, p. 67-72)

Ainda num contexto principiológico, a ideia de igualdade é de suma importância, haja vista que possui um caráter universal quando se trata num critério constitucional atual. Há, portanto, dois critérios que serão objetos dessa pesquisa que irão definir o conceito de igualdade, o formal, e o material. O quesito formalidade se baseia numa ideia de lei, positivismo, como encontra-se no art. 5º caput da Constituição Federal Brasileira. Ao passo que, a material, se baseia num critério instrumental da formal, em que se visualiza os indivíduos na prática, ou seja, em sua amplitude, a atribuição é baseada em contextos em que as pessoas possuem condições conexas. (D'OLIVEIRA, s.d, s.p)

Em relação a categorização de doenças mentais determina pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo, portanto, de nível global, a transgeneridade era determina como “transtorno de identidade sexual ou de identidade de gênero”, sendo assim, a aderência dessa expressão num catálogo internacional de doenças causou inúmeros estigmas em relação a comunidade transgênero. Em razão disso, a OMS, na 11ª edição do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) alterou a expressão supramencionada para “incongruência de gênero”, alterando, também, a categoria para: condições relativas à saúde mental, reduzindo, então, o estigma que essa comunidade tanto carrega. (DEPARTAMENTO CIENTÍFICO DE ADOLESCÊNCIA, 2020).

As ações afirmativas, por exemplo, são possibilidades para tentar reparar os problemas sociais, trazendo medidas de oportunidades em várias áreas, educacionais, de emprego, políticas em geral etc., dando enfoque no quesito concreto de medida, há, a admissibilidade de cotas, que muito recorrente no Brasil, são as cotas raciais, sendo possível reservar certas vagas em universidades para essas determinadas pessoas. Sendo assim, como forma de se opor a essas medidas, muitas das vezes argumentam que cotas diminuiriam a qualificação avaliativa dos candidatos, sendo que, na verdade, essa medida é exatamente feita para poder identificar possíveis indivíduos capazes para o que se pretende, mas que em razão de suas condições financeiras ou de preconceito, estariam em desvantagem. (FERES JÚNIOR; CAMPOS; DAFLON; VENTURINI. p. 13-21). Isto se traduz, também, por lógica, às pessoas trans.

Sendo assim, pessoas transgêneros possuem demasiadamente vulnerabilidades, inúmeras violências em decorrência de questões estruturais que as levam a viver em situações que não escolheram, portanto, é dever do Estado agir como forma de ação afirmativa, trazendo possíveis meios que ajude essa comunidade a se inserir em diversos meios sociais, na questão laboral, educacional, pois a dignidade humana está atrelada.

4.2 Alteração Do Nome Para Transgêneros No Brasil

No que se refere ao reconhecimento estatal da identidade de gênero de pessoas transgêneros na legislação brasileira, tem-se como fulcro o Decreto de nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que, também, decreta o direito do nome social, sendo assim, trazendo como conceito o direito de nome social aquele atrelado a como a pessoa trans se autodesigna e como socialmente é reconhecida, fundada na sua identidade de gênero, que está atrelada a masculinidade e/ou feminilidade sem possuir conexão com o sexo biológico, mas conforme a dimensão de gênero já apresentada nessa pesquisa. O alcance do Decreto se baseia no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A questão discriminatória é vedada, como definido pelo parágrafo único do artigo 2º do referido Decreto, sendo, portanto, a adoção do nome de acordo com o que a pessoa transgênero solicitar. Ademais, a inclusão do nome social nos documentos oficiais deverá estar destacada como tal. (BRASIL, 2016).

Acerca do direito de personalidade possui diferentes conceitos na doutrina, trazendo a ideia principal de que são direitos que protegem a essência da personalidade e qualidades. Uma vez que possui, por exemplo, correntes positivas e naturalista acerca da temática, o entendimento positivista determina a ideia de que para que haja reconhecimento de personalidade, é necessário o reconhecimento dos direitos subjetivos, estes, estruturais para o direito tratado em questão. Conclua-se, portanto, que a validade do direito de personalidade baseado nos direitos subjetivos deve ser reconhecida apenas se positivado, ou seja, se reconhecidas pelo Estado. Já correlacionado a ideia naturalista, a concepção dessa, se baseia numa ideia de direito inativo, sendo necessária a sanção deles por parte do Estado, quando reconhecidos. Podendo sancionar tanto em nível constitucional ou lei ordinária. Esta ideia se baseia

no reconhecimento de direito de personalidade antes mesmo de positivado. (BITTAR, 2015, p. 37-38)

O direito de personalidade é intrínseco quando se trata sobre identidade de gênero, que, uma vez reconhecida pelo Estado, possui tutela no sentido do reconhecimento de pessoas trans, no determinado alcance do decreto, como bem definido na mesma legislação, ou seja, sendo a identidade da pessoa transgênero o reconhecimento do eu masculino ou feminino, fundada em direito personalíssimo, o Estado tutelar, nos conformes do decreto, com o direito ao nome com base no que o indivíduo transgênero apresentar.

Como decisão histórica, o STF julgou a ADIn 4.275 – Ação Direta de Inconstitucionalidade, trazendo com base no fundamento do princípio da dignidade da pessoa humana, o direito de pessoas transgêneros retificarem o nome civil e gênero, ou seja, alterar o registro civil, diretamente pelos cartórios, sem necessidade de comprovação de uso de hormônios e/ou cirurgia de redesignação sexual.

Segundo a Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/1973) a alteração do prenome só era possível em situações vexatórias. Assim, a questão da retificação para transgêneros traz simetria a esse entendimento. (COELHO, 2018, s.p). Além disso, a alteração diretamente nos cartórios torna-se mais vantajosa do que a solicitação do nome social, sendo um avanço para essa comunidade nesse quesito. O direito de reconhecimento da identidade de gênero frente ao Estado Brasileiro começa a progredir nesse quesito.

4.3 Pessoas Trans no Esporte Brasileiro

Conforme publicação na matéria do Observatório da Discriminação Racial no Futebol (2018), a transfobia é demasiada no esporte brasileiro, haja vista que o estigma é considerável. Assim como já apresentado em nível internacional, a pessoa transgênero que fez a transição de gênero é vista, ainda, como sendo a detentora de vantagens, mesmo que a terapia hormonal traga mudanças consideráveis:

Muita transfobia naturalizada. É um assunto complexo, sim, por conta do que as pessoas entendem o que é o sexo e o gênero masculino e feminino. A Tiffany sofreu muitos ataques transfóbicos naturalizados em relação ao fato de ela estar jogando na liga de vôlei em um time feminino. O que se tem falado é que o fato dela ter feito a transição depois dos 30 anos, fazia ter uma

vantagem biológica de força muscular e de massa óssea. Mas as pessoas não compreendem que quando a pessoa trans começa a fazer as modificações corporais isso também sofre mudanças. Não pode esquecer que o corpo muda, fisiologicamente também. Esquece que ela toma hormônio, que ela fez a redesignação sexual e que tudo o que ela poderia ter de vantagem, ela perde. Porque o hormônio faz com o que ela perca isso, ela começa a ter características biofisiológicas das mulheres, o que de fato é uma mulher. A força que ela tem é a força de uma mulher da idade dela, com o corpo anatômico e biofisiológico igual ao dela, da altura dela. Fica parecendo que a reposição hormonal e a modificação corporal é um detalhe e não é. (OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL, 2018, s.p.)

Por mais que o COI (Comitê Olímpico Internacional) possua determinações expressas acerca de diretrizes para validade da pessoa trans no esporte, no Brasil isso ainda é mais um tabu que deverá ser quebrado, com a demonstração de que, vantagem é algo relativo, e que possui muita subjetividade de atleta para atleta, havendo uma compensação de vantagem. Ou seja, uma pessoa trans pode ter uma vantagem no momento de competir com uma pessoa cis, que, por outro lado, possui outro tipo de vantagem, como já tratado em nível internacional.

Ademais, a lógica deve ser aplicada tanto para competidores, ambos cisgêneros, ou de competições entre transgêneros. O fato que determina é a subjetividade e a análise no caso em concreto, em consonância com o COI (Comitê Olímpico Internacional).

Segundo Edinilson Denisete Machado e Marco Antonio Turatti Junior (2018, p. 37) a inclusão no esporte é importante, pois promove uma resistência, e um progresso social com base no preconceito sofrido por grupos, as pessoas trans, por sua vez, iriam ser naturalizadas com sua inserção no esporte. Ademais, é obrigação do Estado Brasileiro, de acordo com a Constituição, promover práticas desportivas, como disciplina o art. 217 da Constituição Federal: “[...] é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; [...]” (MACHADO; TURATTI JUNIOR, 2018, p. 35)

Fica evidente o dever estatal de inclusão, sendo assim, por lei maior, que dispõe disso, abrir espaço para leis infraconstitucionais que regulem critérios viáveis, compatíveis com o COI (Comitê Olímpico Internacional), sendo, diretrizes para que competições de nível nacional sejam mais justas, quando se trata de pessoas trans competindo.

4.4 Lei Maria Da Penha e Transgêneros

Quando tratado acerca da Lei Maria da Penha tem-se como finalidade a proteção, primordialmente às mulheres cisgêneros, em decorrência de violência doméstica. Sendo esses tipos de violências com uma ideia ampla, adentrando a questão moral, física, psicológica, patrimonial, sexual etc. (GUSMÃO; FONSECA, 2018, p. 996)

A grande questão a ser discutida seria se transgêneros adentram, ou não, na possibilidade dessa proteção. Sendo assim, tem-se que analisar alguns critérios. O primeiro critério a ser indicado seria questão de sexo e gênero. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) a todo instante trata do assunto como gênero, e não sexo, sendo assim, faz com que se possa ser analisado num viés mais amplo a questão de mulher. (GUSMÃO; FONSECA, 2018, p. 989-990)

A distinção de gênero e sexo é muito importante na aplicação dessa Lei, inclusive, associado ao presente trabalho, que traz clareza na amplitude acerca da palavra gênero, e como sua interpretação pode decorrer de inúmeros elementos, basilares de masculino e feminino. Limitar o gênero apenas ao sexo feminino seria um erro, afinal, de acordo com os movimentos sociais atuais, há um consenso de que, gênero, é uma construção social, sendo assim, há a possibilidade de mulheres transgêneros adentrarem na opção de gênero feminino que a Lei traz.

Além disso, por mais que a Lei discipline especificamente ao gênero feminino, existe um ponto muito importante, que seria a intenção do legislador na aplicabilidade da Lei. Eis que ela tem a intenção de proteger o ser humano de violências no âmbito doméstico. Então, por interpretação extensiva, a aplicabilidade a outras minorias, como homens homossexuais, poderia também acontecer, haja vista que há um público-alvo, que seriam mulheres cisgêneros, por razões de padrões de violências que primordialmente ocorrem em demasiadas proporções, mas não sendo única e possível opção de vítimas. Portanto, isto vai variar de caso a caso, tem-se que analisar o caso em concreto para poder haver a configuração da referida Lei.

Tratando sobre feminicídio na esfera transgênero, a Polícia Civil do Distrito Federal, com inquérito avaliou uma tentativa de feminicídio para uma mulher trans. Fato este que, fora interposto de tal maneira em decorrência do gênero feminino da vítima. (RODRIGUES, TIZZO, 2018)

Acerca do feminicídio, se deriva de o motivo da morte da vítima ser por razões de ser mulher, tratando de gênero, sendo assim, existem critérios que devem ser adotados para configurar um feminicídio, sendo que a vítima deve ter sofrido violências relacionadas a questão psicológica, adentrando uma ideia de posse sobre a mulher, o controle emocional generalizado, desprezo pelo gênero e feminilidade, tratamento como objeto sexual, são exemplos de manifestação de abuso ao gênero feminino. (FERNANDES, 2020, s.p.)

Sendo assim, embora mulheres transgêneros sejam mulheres, é necessário que adentre este requisito no caso em concreto. Caso o motivo tenha sido supra, adentra, caso o motivo seja o fato de a mulher transgênero ser transgênero, afasta-se a ideia de feminicídio, haja vista que o motivo foi outro, e como informado no inquérito, os acusados gritaram para que a vítima se torna-se homem, afastando a possibilidade de tentativa de feminicídio, por esse motivo.

4.5 Transgêneros e Encarceramento

Tratando do encarceramento transgênero existe a polêmica questão de qual presídio a pessoa trans deve ser encaminhada. Eis que o ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Luís Roberto Barroso determinou que há a possibilidade, de mulheres transgênero escolherem qual tipo de presídio preferem, masculino ou feminino, isto com base numa análise feita de forma geral conforme a maioria das detentas desejam, no entanto, caso optem pelo encarceramento em presídio masculino, devem ser acomodadas em ala separada, por motivos de segurança. (VIVAS; FALCÃO, 2021)

Acerca daquelas detentas que preferem ser encaminhadas para presídios masculinos:

A pesquisa também aponta que a maioria das pessoas que se declaram travestis e mulheres trans preferem ficar na unidade em unidades masculinas: das 682 que preencheram esse item no questionário, 535 (78,44%) expressaram essa preferência. Entre os homens trans, 82,35% dos que responderam ao questionamento (51) declararam-se a favor de permanecer em unidades femininas. Segundo Charles Bordin, diretor do Centro de Políticas Específicas (CPE) da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC), esse fenômeno se explica pela necessidade de criação e manutenção de vínculos afetivos, inerente ao ser humano, porém, ainda mais sensível numa situação de encarceramento. É comum, nas unidades prisionais, que casais assim formados peçam para coabitar a mesma cela, tendo assim seu vínculo afetivo reconhecido. (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, 2020, s.p.)

Por mais que haja preferência por parte de mulheres trans a serem encarceradas em presídios masculinos, isto não traz simetria com o que se propõe, haja vista que mulheres trans, por serem mulheres, por óbvio deveriam ser encaminhadas a presídios femininos, em áreas separadas, dependendo do tempo de transição, sendo este critério, como já apresentado neste trabalho, com base no tempo de terapia hormonal, um tempo hábil para mudanças.

O fato de a maioria das mulheres trans encarceradas demonstrarem desejo em cumprir suas sentenças em presídios masculinos, isto não traz prudência pelo fato de que, caso fossem mulheres cisgêneros com o mesmo intuito isto não iria proceder, por razões de gênero e sexo, sendo assim, por mais que tenha havido progresso em relação a admissibilidade de presídios femininos a elas, há esta incoerência dita supra.

Uma reportagem realizada pelo “Fantástico”, da TV Globo, com o médico Drauzio Varella, revela alguns pontos importantes para a discussão desse tópico. A reportagem teve o intuito de informar como as pessoas trans são tratadas no cárcere, especificamente aquelas que estão em presídios masculinos. Suzy foi um exemplo da matéria. (TV GLOBO, 2020)

A solidão é algo muito recorrente entre pessoas nessas situações, pois não possuem muito contato com suas famílias, sendo considerado um abjeto pela sociedade. Isto se evidencia quando há uma comparação em relação as pessoas cisgêneros encarceradas, que por mais que cometeram atrocidades e estão naquela situação para cumprir, ainda assim recebem, visitas, pessoas que as procuram.

4.6 Pessoas Trans e As Relações De Emprego

Introdutoriamente em relação a questão de mercado de trabalho para pessoas trans, há, portanto, dificuldades de inserção desses, haja vista que por conta do preconceito, da transfobia, a inclusão se torna uma barreira. Dados serão levantados oportunamente nesse trabalho. Como tentativa de reverter isto, a Educação é a chave necessária para o progresso, inserindo pessoas trans em espaços determinados, como preparo para a vida profissional, haja vista que grande parcela, desde cedo, aborta seus estudos por medo do preconceito vivido no meio escolar, ao decorrer de suas vidas, e por consequência, a realidade dessa minoria acaba se tornando totalmente vulnerável desde sempre, suscetível a qualquer tipo de

violência. Programas de inclusão educacionais, capacitativos vindos do governo são necessários, como forma do Estado poder intervir nessas situações. Já em relação a iniciativa privada a inclusão também seria o ideal, empresas deveriam incluir devidas capacitações para que esses ambientes laborais sejam os mais tranquilos possíveis, possibilitando assim, que esse quadro social mude, possibilitando o emprego formal, no entanto, o que se pode notar é que há um caminho na contramão, haja vista que poucas empresas aderem a incluir essas pessoas. (SOUZA; COSTA; RODRIGUES; s. d.)

Dados apontam que 90% das pessoas transgêneros fazem uso da prostituição como meio de sobrevivência, sendo a questão laboral limitada a isto, muitas das vezes, sem registro formal na carteira de trabalho. Tal questão já foi levantada neste trabalho.

Sendo assim disciplinam Moura e Lopes (s.d., s.p.) como forma de inserção de pessoas transgêneros no mercado de trabalho:

O objeto do estudo de caso é um site criado por transexuais residentes em São Paulo. O objetivo do site é divulgar vagas, através de parcerias, para os Mercado de Recursos Humanos "Trans". O TransEmpregos é uma ideia original de um grupo de pessoas trans preocupadas com a empregabilidade de travestis e transexuais no Brasil. No site é possível encontrar anúncios de vagas de emprego em diversas modalidades tais como: estágio, freelance, meio período, período integral e temporário. O site possibilita que empresários ou recrutadores, que estejam preocupados em fazer justiça social, ao mesmo tempo que precisam de pessoas dinâmicas, proativas, cheias de vontade de encontrar um emprego em que elas possam ser valorizadas como profissionais, independente da identidade de gênero que possuem, cadastrem suas vagas em nosso sino site.

A proposta desse site é permitir que pessoas trans desenvolvam suas vidas profissionais, haja vista que se trata de empresas que, simpatizam com a causa transgênero e isto facilitaria, sobretudo, no encorajar de pessoas trans em busca de oportunidade de emprego, sem receio de se apresentarem com seu nome social e de registro como de segundo plano.

O nome social, inclusive, é direito na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

Foram dados como este que impulsionaram a Defensoria Pública da União (DPU) a ajuizar uma Ação Civil Pública (ACP) perante a 01.^a Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Roraima objetivando a condenação da União na obrigação de fazer consistente na expedição de CTPS constando o nome social da pessoa, sempre

que requerido. Por sua vez, em 31/07/2020, foi homologado um acordo firmado entre a DPU e a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do qual a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, foi obrigada a incluir no Sistema informatizado de emissão de CTPS um campo destinado à inserção do nome social, a fim de atender ao determinado no Decreto n.º 8.727/2016, o qual *“dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”*, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Tendo em vista a impossibilidade técnica de cumprimento do acordo nos limites da competência territorial da 01.^a Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Roraima, haja vista que o Sistema informatizado de emissão de CTPS é único para todo o país, a DPU e a AGU concordaram em ampliar o objeto da Ação Civil Pública, a fim de se alcançarem todos os Estados brasileiros, afastando-se consensualmente a incidência da restrição prevista no artigo 16 da Lei n.º 7.347/1985. (FEC ADVOGADOS, 2021)

A necessidade do nome social, nos referidos documentos fora reconhecido, em consonância com a Lei supramencionada de n. 8.727/2016 que disciplina acerca do nome social, sendo assim, não há que se falar da não admissibilidade, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que, por sua vez, não reconhecia o nome social, porém, com esse julgado, fica claro que a Justiça está em consonância com aquilo que já fora decidido em 2016.

4.7 Saúde Transgênero

Quanto a questão de saúde, tem-se como básica a recepção de UBS, por exemplo:

O acolhimento inicial das pessoas no serviço é determinante e deve ser foco das capacitações. As situações de transfobia vivenciadas nos diversos setores de serviços de saúde, inclusive na recepção das UBS, são violências banalizadas por profissionais, que não atentam para direitos e necessidades das pessoas trans (2). É necessário estruturar possibilidades de cuidado e intervenção caso a pessoa seja constrangida direta ou indiretamente por demais usuárias(os) de saúde ou mesmo por profissionais, **garantir que o nome social seja oferecido a todas as pessoas (cis ou trans) no momento do cadastro (8) e imprimir o CNS com o nome social (9) quando este for referido, utilizar o nome social no prontuário e em todos os impressos utilizados pelo serviço (10), perguntar ativamente sobre o gênero autorreferido de cada pessoa** (assim como deve-se perguntar sobre a cor de pele) independentemente ao “sexo” descrito em documentos ou no cadastro do CNS, **garantir uso de pronomes adequados de acordo com o gênero autorreferido (Sra., Sr., ela, ele, etc.) e ofertar cuidados relacionados à necessidade real e subjetiva da pessoa atendida ao invés de pautados na percepção estigmatizadora ou simplesmente por curiosidade de quem atende**. Todas as pessoas trabalhadoras do serviço de saúde precisam ser responsáveis por esses cuidados e por apontar falhas nos fluxos estabelecidos, para que sejam trabalhadas coletivamente. A ambiência também pode comunicar abertura e dedicação da unidade para lidar com as especificidades e para não excluir, portanto **posicionar placas ao lado dos sanitários que divulguem o**

direito de cada pessoa usar o banheiro de acordo com o gênero com o qual se identifica (11) (12), assim como expor cartaz sobre o direito ao nome social (13) e bandeiras LGBTI ou trans no mural da unidade tem a potencialidade de acolher. O acolhimento extra-muros toma uma proporção importante no processo de cadastramento e oferta de cuidados do serviço, portanto atentar para a capacitação de ACS e dialogar sobre as vulnerabilidades LGBTI no território é importante para que haja tranquilidade no contato com pessoas trans e, conseqüentemente, seu cadastro no serviço e atenção às suas necessidades e demandas em saúde. (SBMFC, 2020).

O SUS como um órgão de saúde nacional brasileiro que estabelece direitos básicos a todos os brasileiros têm como compromisso, ter todo preparo correlacionado ao tratamento das pessoas transgêneros, desde o tratamento ao nome, gênero e o tratamento ambulatorial, e posteriormente a questões cirúrgicas.

O acolhimento estatal quando se trata de saúde a essas pessoas é algo que deve ser recorrente, haja vista que muitas das vezes seus direitos são violados. Um exemplo simples e recorrente é o tratamento ao nome, em que, são costumeiramente atendidos pelo nome de registro civil, e não pelo social.

É importante destacar que, por mais que o nome social seja como uma máscara para o indivíduo, é um direito estipulado por Lei, e a obrigação de retificação de nome é algo opcional pelo mesmo, sendo assim, não existe razoabilidade, por exemplo, de que pessoas transgêneros tenham requisitos para que seja reconhecido o gênero deles.

O tratamento hormonal é um dos primeiros elementos da transição:

O tratamento endocrinológico através da terapia hormonal induz o aparecimento de características sexuais secundárias, alterações físicas compatíveis com a identificação de gênero, além de possibilitar o acompanhamento clínico. O tratamento deve ser realizado por toda a vida e só é interrompido para realização da cirurgia de redesignação sexual. Estabelecer a dose ideal do medicamento de forma individualizada é de suma importância para alcançar os efeitos desejados ou alcançá-los mais rapidamente. (AMARAL; SILVA; CORDEIRO; ASSUNÇÃO; ALVES; OLIVEIRA; SALIBA, 2017, s.p.)

Ademais, como requisito para a cirurgia de redesignação sexual há o período de dois anos em uso de hormônios para a realização dela, como disciplina:

A intervenção cirúrgica passou a ser legítima no Brasil, desde que o paciente apresente os critérios necessários para a realização da mesma e o tratamento siga um programa rígido, que inclui a avaliação de equipe multidisciplinar e acompanhamento psiquiátrico por no mínimo dois anos, para a confirmação do diagnóstico de transexualismo(sic). (ARÁN; MURTA; LIONÇO, 2009, s.p)

Como apresentado, a terapia hormonal é muito influente numa transição de gênero, traz as características que contribuem para a saúde mental de pessoas trans, sendo o acompanhamento médico de extrema importância.

A capacitação é algo que deve ser recorrente no campo de saúde, ambiente em que esse grupo necessita de acompanhamento estrutural, haja vista que se trata de tratamentos multidisciplinares, e trazer isto para uma Unidade Básica e não somente para centros especializados, requer muita capacitação, e inclusive, de verbas.

Um exemplo claro da necessidade de incentivar o acompanhamento médico para pessoas trans, está no uso do famoso silicone industrial, produto este não indicado para o corpo humano. São as famosas bombadeiras (sic) que fazem o uso desse líquido no corpo de mulheres transgêneros, como forma de trazer curvas, preenchimentos em geral, como forma alternativa de feminização, no caso artificial, no entanto, esta prática é completamente delituosa, haja vista que fere diretamente a linha médica, que não tem regulamento disso, e fere, também, o Estado (MAZARO; CARDIN, 2017, p. 156)

Não há que se falar na legitimidade dessa prática irregular, aliás, a própria ANVISA deixa evidente que não está de acordo com o uso. No entanto, é claro o seu uso por razões de classe social, renda, que fazem com que pessoas trans recorrem a isto como única opção para adquirirem o corpo que desejam. Porém o que gera menos custo, gera mais problemas futuros, e como já dito, este produto não é indicado para o corpo humano. (MAZARO; CARDIN, 2017, p. 155)

Quanto ao processo transexualizador, ou de redesignação sexual e questões hormonais (MAZARO; CARDIN, 2017, p. 159):

O Processo Transexualizador do SUS é uma das muitas políticas públicas de saúde que objetivam cumprir os mandamentos constitucionais de que a saúde é um direito social de todos e da Lei no 8.080/1990 que garante a universalidade dos serviços do Sistema Único de Saúde [...] Outro aspecto crítico do Processo Transexualizador do SUS é o pequeno número de hospitais (sic) e ambulatoriais habilitados para execução dos serviços, apenas cinco instituições nosocomiais e seis ambulatoriais, distribuídas por todo território brasileiro

Fica evidente que a precariedade de espaços de saúde para a comunidade trans é exacerbada. O processo de promover um processo transexualizador existe, regulamentado, mas a sua aplicabilidade, a eficácia do

tratamento não existe, por razões de que não há uma acessibilidade adequada para essa população.

4.8 Pessoas Trans e Política

Em relação a questão política, pessoas trans vem manifestando interesse em candidaturas, sendo algo importante quando se trata de representatividade, uma pessoa trans na política terá propriedades melhores para identificar políticas públicas que podem e devem ser destinadas a esses grupos específicos. Sendo assim, em relação a candidatura LGBTs entre os anos 2002-2012:

Ao todo, foram contabilizados 738 casos. Cada caso refere-se a uma candidatura. Para os candidatos que participaram em mais de uma eleição, seus nomes foram contabilizados em cada pleito. Neste artigo, trabalharemos apenas com os dados dos candidatos que se autoidentificam como LGBT, totalizando 293 casos. Destes, foram identificados 159 candidaturas "gays", 76 candidaturas travestis e transexuais, 51 candidaturas "lésbicas" e sete candidaturas "bissexuais". Os aliados totalizaram 445 casos. (SANTOS, 2016)

Especificamente sobre as candidaturas de transgêneros, por mais que pequena durante esse período de 10 anos, é algo relevante, pois, como já apresentado nesse estudo, a discriminação com essa comunidade é grande e sua inserção na política, de ter local de fala, de manifestar seu interesse, pelo menos, nessas áreas, é algo crucial, para que políticas públicas sejam incentivadas, que haja maiores aplicabilidades, e por consequência eficácia.

A figura do transgênero na política é um avanço, pois, por força de voto, uma comunidade que, por mais que em sua totalidade é vista como marginalizada a sociedade está se adaptando a esse fenômeno, se adaptando as diferenças, as variantes possibilidades de manifestações de gênero.

Conforme o ANTRA (2020, s.p.), acerca das candidaturas trans em 2020:

Para nós, todas/os vocês já são mais que vencedores e merecem o nosso mais profundo respeito. Saudamos de maneira muito especial as 30 pessoas Trans eleitas, representando um aumento de 275% de pessoas trans eleitas em relação a 2016 (mesmo pleito), e que a partir de agora terão o dever de se posicionar sobre a importância de visibilizar esses corpos nas câmaras municipais, e defender a nossa existência nos representando e atuando em prol de nossa população. Representatividade é muito importante, mas projeto

político, compromisso ético, conduta ílibada, atuação política, diálogo com os movimentos populares e instituições da sociedade civil, e senso de compromisso social, são outros tão importantes quanto. Nesse sentido, é muito importante uma estratégia progressista para que o fascismo não cresça e para que possamos seguir tendo conquistas de direitos da população LGBTI+. Sem negociação de nossas pautas e com a garantia da participação social. Lutando pelos direitos humanos, respeito a democracia e prezando pela laicidade do estado.

Sendo assim, como apresentado pela Associação, o número de eleitos e eleitas transgêneros aumentou significativamente comparado a 2016. Este é um marco histórico para essa comunidade, que por mais que, generalizando, marginalizada, está cada vez mais conquistando espaço.

Entretanto, as perseguições a essa comunidade, continua. Um exemplo claro de ameaça de morte após uma mulher trans assumir seu cargo de vereadora em Belo Horizonte, sendo a vereadora mais votada da história, Duda Salabert, que recebeu o seguinte e-mail:

Eu juro, mas eu juro que vou comprar duas pistolas 9mm no Morro do Engenho, aqui no Rio de Janeiro, vou esperar as aulas presenciais voltarem, vou invadir uma sala de aula do Bernoulli e vou matar todas as vadias, todos os negros (que, infelizmente, serão bem poucos, 1 ou 2 cotistas) e depois vou te matar. (G1 MINAS, 2020)

Uma mensagem como essa demonstra que existe um grupo no meio social que está insatisfeito a ponto de cometer atrocidades como as ditas supra, isto é preocupante, e a segurança é algo que deve ser levada em conta em situações como essa, protegendo essas figuras públicas importantes, que, por mais que a sua elegibilidade ao cargo seja um avanço, existem pormenores que podem comprometer a paz e progresso.

Outro caso inédito no Rio Grande do Sul, em São Borja, fora de uma vereadora trans negra eleita:

A ativista Lins Roballo (PT/RS) coleciona ineditismo nestas eleições. Foi eleita a primeira trans/travesti, a primeira vereadora negra e a única mulher em São Borja, no Rio Grande do Sul. Das 15 cadeiras da Câmara Municipal da cidade, somente uma será ocupada por uma mulher, que é trans e negra. "Fiquei muito feliz, grata e emocionado pelo eleitorado ter compreendido nossas preposições e ter escolhido nosso projeto para o próximo mandato", diz Roballo. (GENERO NUMERO, 2020)

São conquistas como essas que vão enriquecendo cada vez mais, o movimento transgênero.

5 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que os elementos levantados acerca da dimensão de gênero deve possuir simetria direta com seus elementos basilares, masculino e feminino, uma vez que isto não se determina pelo sexo biológico, afinal, existem outros elementos atrelados a identidade de uma pessoa, como a identidade de gênero e sua expressão de gênero, que pode estar relacionada a um padrão binário ou não binário, onde este binarismo está relacionado a padrões de masculinidade e feminilidade, que trazem respeito apenas a subjetividade do indivíduo e o não binarismo o rompimento desses padrões, admitindo interpretações múltiplas de masculino e feminino sem adentrar nesses padrões.

Porém é necessário pontuar que elementos de vestes, e outros artifícios de gênero são meras manifestações de gênero sem atrelar ao masculino o feminino, são adaptações humanas que não possuem relação com o não binarismo, sendo estrito os padrões supramencionados interpretativos de figuras masculinas e/ou femininas.

Como definido, é reforçado um padrão, heterossexual, cisgênero, que a sociedade reforça, no entanto, como as reivindicações de grupos que fogem desses padrões, veio à tona que existem inúmeras possibilidades de se identificar, de se expressar, e de se atrair pelo outro.

Fato é que por mais que alguns direitos foram conquistados, tanto em nível internacional e nacional, porém ainda há muitos outros, que são básicos, a serem conquistados, atrelados a uma questão moral social, de reconhecer essas pessoas como pessoas dignas verdadeiramente, afinal, todos somos, mas o reconhecimento do outro quanto a isso, é variável.

Em relação aos direitos transgêneros pontua-se que muitos são negados, simplesmente por serem estas pessoas quem são, haja vista que as empresas não contratam por receio, por falta de conhecimento do assunto de gênero, e isso faz com que vivam em situações horrendas, que fiquem à mercê da prostituição como última opção.

A eficácia da tutela estatal em relação à esse grupo ainda é, em suma, ainda muito precária, sendo necessário o estímulo de capacitação entre as empresas para acolherem esse grupo, trazendo assim, um progresso, uma revolução social

nesse quesito, pois, ao decorrer do tempo será naturalizado alguém se identificar com o gênero oposto ao nascer.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Diretrizes Sobre Proteção Internacional**. Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados. UNHCR Disponível: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf> Acesso: em 22 fev. 2004.

ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

AMARAL, Anselmo Francisco da Rocha; SILVA, Daiane Gomes da; CORDEIRO, Diego Martins; ASSUNÇÃO, Luis Fernando de Oliveira; ALVES, Nivia Rocha; OLIVEIRA, Tatiane Cristina de; SALIBA, Willian Argolo. **Efeitos Colaterais Decorrentes da Terapia Hormonal em Transexuais Femininos**. Disponível em: https://www.mastereditora.com.br/periodico/20171104_141156.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Assassinatos contra travestis e transexuais em 2020**. Rio de Janeiro, RJ; 04 de maio de 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/05/boletim-2-2020-assassinatos-antra.pdf> Acesso em: 28 jun. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **CANDIDATURAS TRANS FORAM ELEITAS EM 2020**. S.l. 16 de novembro de 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/11/16/candidaturas-trans-eleitas-em-2020/> Acesso em: 25 out. 2021.

AZEVEDO, Carolina Cravo de. **O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO E A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO NOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL DO TRANSEXUAL**. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS FACULDADE DE DIREITO. Disponível em: <http://www.unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2017-1-tcc-carolina-cravo-de-azevedo> Acesso em: 25 abr. 2021.

BASSETTE, Fernanda. Aos 11, menina trans é barrada em campeonato de patinação. **VEJA**. s.l, publicado em 29 jan. 2021, Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/aos-11-menina-trans-e-barrada-em-campeonato-de-patinacao-pais-recorrem/> Acesso em: 23 out. 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da personalidade**, 8 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015

BRASIL, **Decreto lei nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Lex**: coletânea de legislação: edição federal, Brasília, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275** Distrito Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES. Relator Min. Marco Aurélio. 01 de março de 2018. **Lex:** Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Distrito Federal, 2018. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/attachments/STF_ADI_4275_dfadd.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1624997654&Signature=2PdPz5PTjayVmjtOaph%2B%2BFgQLLw%3D Acesso em: 29 jun. 2021

BRASIL. **Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015original.htm. Acesso em: 29 jun. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Art. 5º, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **DIA NACIONAL DA VISIBILIDADE TRANS.** Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2017/01jan30_VisibilidadeTrans.htm Acesso em: 27 jun. 2021.

CABRAL, M. Benzur, G. Cuando digo intersex: um diálogo introdutorio a la intersexualidad in: **Cadernos Pagu** (24), janeiro-junho de 2005, pp. 283-284.

COELHO, Gabriela. STF define tese autorizando pessoa trans a mudar nome sem cirurgia. **Revista Consultor Jurídico**, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-15/stf-define-tese-autorizando-pessoa-trans-mudar-nome-cirurgia> Acesso em: 29 jun. 2021.

COLLING, Leandro **Gênero e sexualidade na atualidade.** UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS GÊNERO E SEXUALIDADE NA EDUCAÇÃO. Disponível em: http://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/430946/2/eBook_%20Genero_e_Sexualidade_na_Atualidade_UFBA.pdf Acesso em: 13 abr. 2021.

COSTA, Diego Carneiro; CUNHA, Leandro Reinado da. A Opinião Consultiva 24/17 da Corte Interamericana de DH e seus reflexos no combate à discriminação contra pessoas trans nas relações de trabalho. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, jan./jun., 2020. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/785/345>. Acesso em: 07 out. 2021.

CNN SÃO PAULO. Esporte é para todas as pessoas, diz 1ª atleta trans a competir nas Olimpíadas. **CNN Brasil.** Disponível:

<https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/esporte-e-para-todas-as-pessoas-diz-1-atleta-trans-a-competir-nas-olimpiadas/>. Acesso: em 19 out. 2021.

DIAS, Claudenilson; COELHO, Leonardo. Sexo e Gênero. **Revista feminismos**, Vol. 4, N.1. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/viewFile/30206/17837> Acesso em: 13 abr. 2021.

D'OLIVEIRA, Maria Christina Barreiros. s.d. **BREVE ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA** Disponível em: http://institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf Acesso em: 29 jun. 2021.

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Toste; VENTURINI, Anna Carolina. **AÇÃO AFIRMATIVA: CONCEITO, HISTÓRIA E DEBATES**. Sociedade e Política. Disponível em:

<http://books.scielo.org/id/2mvbb/pdf/feres-9786599036477.pdf> Acesso em: 28 jun. 2021.

FEC ADVOGADOS. **O uso do nome social de travestis e transexuais na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**. s. l. 17 fev. 2021. Disponível em <http://fecadvogados.com.br/o-uso-do-nome-social-de-travestis-e-transexuais-na-carteira-de-trabalho-e-previdencia-social-ctps/> Acesso em 24 out. 2021

GÊNERO NÚMERO. Quantidade de pessoas trans eleitas em 2020 é quatro vezes maior que em 2016, s.l, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://www.generonumero.media/trans-eleitas-em-2020/>. Acesso em: 25 out. 2021.

GLAAD, **Media Reference Guide 2016**. New York e Los Angeles, 2016. Disponível em: <https://www.glaad.org/reference>. Acesso em: 25 abr. 2021.

GLOBO. Vereadora mais votada e primeira trans eleita em BH denuncia ameaça de morte recebida por e-mail: “Não vão me intimidar”. **G1**. Belo Horizonte 04 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/12/04/vereadora-mais-votada-e-primeira-trans-eleita-em-bh-denuncia-ameaca-de-morte-recebida-por-e-mail-nao-vao-me-intimidar.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2021.

GREENLANE. **Por corpo de Michael Phelps foi perfeito para nadar**. Disponível em: <https://www.greelane.com/pt/ci%C3%AAncia-tecnologia-matem%C3%A1tica/ci%C3%AAncias-sociais/michael-phelps-body-proportions-and-swimming-1206744/> Acesso em: 23 out. 2021

GUSMÃO, Áklla Tayná Rocha; FONSECA, Maria Fernanda Soares. A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA TRANSGÊNEROS. In: VI Congresso em Desenvolvimento Social, 2018, s.l. **Anais** [...]. 2018. Disponível em:

https://congressods.com.br/sexta/anais_sexta/ARTIGOS_GT06/A%20POSSIBILIDADE%20DE%20APLICACAO%20DA%20LEI%20MARIA%20DA%20PENHA%20PARA%20TRANSGENEROS.pdf Acesso em: 24 out. 2021.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**, São Paulo – SP, 2003, s.d. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1844513/mod_resource/content/0/HONNET H-Luta-For-Reconhecimento.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1844513/mod_resource/content/0/HONNET_H-Luta-For-Reconhecimento.pdf) Acesso em: 25 abr. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS**. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião Revista feminismos, 2ª edição – revista e ampliada. Disponível em: <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf> Acesso em: 13 abr. 2021.

MACHADO, Edinilson Denisete; JUNIOR, Marco Antonio Turatti. O Papel do Estado na inclusão de atletas transexuais no esporte à luz da teoria do reconhecimento social. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**. s.l. 2018,. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/327268588_O_PAPEL_DO_ESTADO_NA_INCLUSAO_DE_ATLETAS_TRANSEXUAIS_NO_ESPORTE_A_LUZ_DA_TEORIA_DO_RECONHECIMENTO_SOCIAL. Acesso em: 23 out. 2021.

MACHADO, Anna Cristina Alvares Ribeiro; COSTA, Alfredo. **Guia de Estudos: Comitê Olímpico Internacional (COI)**. Disponível em: [http://ifmundo.ifnmg.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/Guia-de-Estudos COI_v5.pdf](http://ifmundo.ifnmg.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/Guia-de-Estudos_COI_v5.pdf). Acesso em: 18 out. 2021.

MAZARO, Juliana Luiza; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Da precariedade do acesso à saúde, das políticas públicas ineficazes e das técnicas clandestinas de modificação corporal utilizadas pelas travestis e mulheres trans. **Revista da Faculdade de direito da UFRGS**. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/73403/46261>. Acesso em: 24 out. 2021.

MOURA, Renan Gomes de; LOPES, Paloma de Lavor. COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL FRENTE A DIVERSIDADE: A INCLUSÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MERCADO DE TRABALHO. **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/1182593.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021.

NOGUEIRA, Sérgio. Palavras que mudaram de sentido. **G1**. jun. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/blog/dicas-de-portugues/post/palavras-que-mudaram-de-sentido.html>. Acesso em: 20 out. 2021.

NUNES, Rizzatto. **O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**, 4 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

OLIVEIRA, Catarina Sales, BOAS, Susana Villas; HERAS, Soledad Las. **Estereótipos de gênero e sexismo em docentes do ensino superior** vol. VII Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/302958087.pdf> Acesso em: 25 abr. 2021

OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL. “**Homens trans sofrem transfobia diferente das mulheres trans no esporte**”, afirma **Leonardo Peçanha**. s. l. 04 out. 2018. Disponível em: <https://observatorioracialfutebol.com.br/homens-trans-sofrem-transfobia-diferente-das-mulheres-trans-no-esporte-afirma-leonardo-pecanha/> Acesso em 27 out. 2021

PEREIRA, Tuka. Como é feita a cirurgia de redesignação sexual? **Catraca Livre**, 28 de outubro de 2020 Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/cirurgia-de-redesignacao-sexual/> Acesso em: 29. jun. 2021

PRINCÍPIOS de Yogyakarta. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Disponível: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf Acesso: em 09 out. 2021.

REDAÇÃO. Drauzio Varella emociona web em matéria sobre mulheres trans presas. **Catraca Livre**, , s.l., s.d. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/entretenimento/drauzio-varella-emociona-web-em-materia-sobre-mulheres-trans-presas/>. Acesso em: 24 out. 2021.

REDAÇÃO O SUL. Mudança de sexo demora até 12 anos no Brasil. **Redação O Sul**. Disponível em: <https://www.osul.com.br/mudanca-de-sexo-demora-ate-12-anos-no-brasil/> Acesso em: 27 jun. 2021.

REIS, Neilton Dos, PINHO, Raquel. **GÊNEROS NÃO-BINÁRIOS: IDENTIDADES, EXPRESSÕES E EDUCAÇÃO** Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/download/7045/pdf> Acesso em: 25 abr, 2021

RODRIGUES, Mateus; TIZZO, Laura. Polícia do DF investiga tentativa de feminicídio contra mulher trans; entenda. **G1**. abril. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/policia-do-df-investiga-tentativa-de-femicidio-contra-mulher-trans-entenda.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Administração Penitenciária. Assessoria de Imprensa - SAP. **SAP lança levantamento inédito sobre população LGBTQI+ presa no estado**. São Paulo, 2020. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not1611.html>

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. **Diversidade sexual e política eleitoral: Analisando as candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo**. Disponível: <https://www.scielo.br/j/sess/a/bb84mwdz8Dc8VphrwpHXvD/?lang=pt> Acesso: em 24 out. 2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Incongruência/Disforia de Gênero Atualizado e revisado**. DEPARTAMENTO CIENTÍFICO DE ADOLESCÊNCIA. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Adolescencia_-_16_-_22373c-GPA_-_Incongruencia-DisforiaGenero.pdf Acesso em: 29 jun. 2021

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE. **O ATENDIMENTO DE PESSOAS TRANS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**. s. l. 31 jan. 2020. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/noticias/o-atendimento-de-pessoas-trans-na-atencao-primaria-a-saude/> Acesso em 24 out. 2021

SOUZA, David Emmanuel da Silva; COSTA, Barbara Luciana Sena; RODRIGUES, Eduardo Magaldi. A INSERÇÃO DE PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO MERCADO DE TRABALHO. Congresso Nacional de Excelência em Gestão. **Anais**. Disponível em: https://www.inovarse.org/sites/default/files/T16_029.pdf. Acesso em: 28 de jun. 2021.

SOUZA, Bruno Barbosa de; MEGLHIORATTI, Fernanda Aparecida. UMA REFLEXÃO A RESPEITO DOS CONCEITOS DE SEXO BIOLÓGICO, IDENTIDADE DE GÊNERO E IDENTIDADE AFETIVO-SEXUAL. Simpósio Internacional em Educação Sexual. **Anais**. Disponível em: <http://www.sies.uem.br/trabalhos/2017/3178.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

TAQUES, João Daniel Vilas Boas. **DIREITO DE (TRANS)CENDER: O DIREITO HUMANO À IDENTIDADE DE GÊNERO NA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**. 2020. 94 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/69098/R%20-%20D%20-%20JOAO%20DANIEL%20VILAS%20BOAS%20TAQUES.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 04 out. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **TRANSFOBIA compromete a saúde de mulheres trans**. 2020. UFMG – Faculdade de Medicina. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/enquanto-existir-transfobia-saude-das-mulheres-trans-estara-comprometida/>. Acesso em: 22 out. 2021.

VIVAS, Fernanda; FALCÃO, Márcio. Barroso autoriza detentas trans e travestis a escolher entre presídio feminino e masculino. **G1**. março. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/19/barroso-autoriza-detentas-trans-e-travestis-a-escolher-entre-presidio-feminino-e-masculino.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2021.